



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.256, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Institui no Município de Mariana o Programa AMICÃO, DOE UMAS HORAS DO SEU DIA PARA QUEM NUNCA TE PEDIU NADA."

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no município de Mariana o Programa "AMICÃO, DOE UMAS HORAS DO SEU DIA PARA QUEM NUNCA TE PEDIU NADA" destinado à promoção e incentivo a prática de cuidados e adoção responsável, temporária ou permanente, de cães e gatos.

Art. 2º - O Programa AMICÃO consiste, basicamente, no seguinte:

- I - estímulo à posse responsável através da educação ambiental;
- II - abrigo transitório e/ou permanentes para animais destinados à adoção;
- III - incentivo à adoção de animais;

Parágrafo Único. Todos os animais participantes do Programa AMICÃO serão castrados, vacinados e vermifugados.

Art. 3º - O programa funcionará no CAA - Centro de Acolhimento de Animais, de segunda a sexta-feira, de 8h00min (oito horas) as 17h00min (dezessete horas).

Parágrafo Único. Nos finais de semana e feriados, os interessados em ficar com a guarda animal deverão, um dia antes, solicitar a retirada no CAA preenchendo o formulário de responsabilidade que segue anexo a Lei.

Art. 4º - O CAA - Centro de Acolhimento de Animais é o órgão responsável em âmbito municipal pela execução das ações mencionadas na presente Lei, respeitadas as competências dos demais órgãos da Administração Municipal.

Art. 5º - Poderão os interessados participantes do Programa em ter a guarda definitiva do animal, após análise e entrevista no CAA e assinatura do termo de responsabilidade de adoção definitiva.

Art. 6º - Das obrigações dos participantes:

- I - Garantir o bem-estar do animal, respeitando suas características e zelando pelas suas necessidades psicológicas e físicas;
- II - Garantir sua saúde física fornecendo abrigo, alimento adequado, higiene, vacinas e levando-o regularmente ao veterinário;
- III - Garantir sua saúde psicológica respeitando suas características e fornecendo atenção, carinho, e a possibilidade de interagir com outras pessoas ou animais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - Garantir sua segurança, mantendo-o sempre dentro de casa e fazendo passeios com coleira e guia (no caso de cães);

V - Mantê-lo em ambiente limpo, arejado e espaçoso, com possibilidade de abrigo do sol ou chuva;

VI - Não mantê-lo preso em espaços pequenos ou em correntes;

VII- NUNCA e em nenhuma circunstância abandoná-lo na rua ou entregá-lo a um desconhecido;

VIII - Devolvê-lo ao CAA no dia e horários estipulados no Termo de Responsabilidade (anexo Lei).

Art. 7º- Das penalidades dos participantes:

I - O não cumprimento do Art. 6º poderá ser interpretado como maus-tratos, o que acarretará a busca do animal pelo CAA, a qualquer tempo, e a exclusão definitiva do adotante do programa.

II - Sujeito as penalidades da Lei nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998 que dispõe sobre "Crimes contra o Meio Ambiente".

Art. 8º - Fica o Executivo obrigado a divulgar no site da Prefeitura fotos dos animais participantes do programa, informando, suas características principais.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 21 de dezembro de 2018.


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal de Mariana